



CONTRATO N.º 027/2020 - DAE

Processo Administrativo n.º 8123/2019
Pregão Eletrônico n.º 005/2020-DAE

Contrato que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa OCC Química Ltda. para aquisição de hipoclorito de sódio.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **OCC Química Ltda.**, com sede na Rua Bruno Giraldi, n.º 96, Parque Via Norte, CEP 13.065-081, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, telefone/fax (19) 3785-9112/3785-9113, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.172.841/0001-25, com Inscrição Estadual n.º 244.986.836.113, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Otávio Carlos Campagnolli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.170.496-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 089.451.218-89, com endereço residencial à Rua Pequi, n.º 169, Loteamento Alphaville, Cep 13.098-305, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de:

Lote n.º 01 – Item n.º 01:

Item	Quant./ Unid.	Descrição
01	800 Tonelada	Hipoclorito de Sódio Aspecto: Líquido amarelo claro pálido Hipoclorito de Sódio (% em Massa como NaClO) - Mínimo de 11% Densidade (%) - Mínimo de 1,18 g/cm ³ Hidróxidos (% em Massa como NaOH) - Mínimo de 0,5% Isento de Material Insolúvel Mercúrio (Hg): ≤ 10 mg/Kg Marca: UNIPAR CARBOCLORO

1.2 **Das Exigências Técnicas:**

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o produto em conformidade com os padrões e normas técnicas **ABNT NBR 15784:2014**, que estabelece os requisitos para os produtos químicos utilizados em sistemas de tratamento de água para consumo humano e os limites das impurezas nas dosagens máximas de uso, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

1.2.2 O Hipoclorito de Sódio não deverá conter substâncias orgânicas ou inorgânicas em quantidades capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores da água tratada. O Hipoclorito de Sódio não deve ceder à água nenhum contaminante a taxas que excedam os limites estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05 de 29.08.2017 do Ministério da Saúde, mesmo quando as concentrações das impurezas cedidas pelo produto forem combinadas com as concentrações das impurezas já presentes na água a ser tratada;

1.2.3 O produto fornecido poderá ser inspecionado pelo **DAE**, a qualquer tempo, durante ou após a fabricação;

1.2.4 Durante a vigência do **Contrato**, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do(s) produto(s), o **DAE** encaminhará o(s) produto(s) para análises complementares, sob ônus da **CONTRATADA**;

1.2.5 O **DAE** recusará o produto **que não esteja dentro das especificações contidas no Anexo I do Edital**, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;

1.2.6 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.5 deste **Contrato**.

1.3 **Do Prazo de Validade:**

1.3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a dar pelo produto **Prazo de Validade mínimo de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto pelo **DAE**.

1.4 **Da Vigência do Contrato:**

1.4.1 O **Contrato** terá vigência **de 12 (doze) meses**.



Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços

2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo produto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo:

Lote n.º 01 – Item n.º 01:

Item	Quant./ Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800 Tonelada	Hipoclorito de Sódio , conforme demais especificações contidas na Cláusula Primeira do Contrato. Marca: UNIPAR CARBOCLORO	R\$1.053,00	R\$842.400,00

Valor Total R\$842.400,00
(Oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a entrega do produto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:

2.3.1 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:**

2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado *“pro rata die”* de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº



8.666/93 e ulteriores alterações.

- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo

- 3.1 A **CONTRATADA se obriga** a entregar o produto **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da **solicitação efetuada pelo DAE**.
- 3.2 As entregas deverão ser realizadas na **Estação de Tratamento de Água do DAE**, sito à Avenida José Henrique Ferraz, qd 20, Jardim Ouro Verde - Bauru/SP, CEP 17.054-697, de **segunda a sexta-feira das 07:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 15:30 horas**. A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada no **DAE**, através de servidor do **Serviço de Águas Superficiais e Tratamento do DAE**.
- 3.3 O produto fornecido deverá vir acompanhado do respectivo laudo de análise, comprovando possuir as especificações técnicas exigidas, constando: **Hipoclorito de Sódio (% em massa como NaClO), Hidróxidos (% em massa como NaOH), Densidade (%) e Material Insolúvel**.
- 3.4 O produto recebido será analisado pelo laboratório do **DAE** ou seu contratado, em conformidade com as especificações exigidas. Os produtos que apresentarem parâmetros com teores fora das especificações exigidas serão recusados, devendo a **CONTRATADA** responder pelos custos de suas substituições.
- 3.5 O produto deverá ser fornecido a granel em caminhões tanques e a **CONTRATADA deverá** trazer uma bomba trifásica 220 V para descarregamento do produto em tanques apoiados, **a carga lacrada, constando o número do lacre do selo na nota fiscal**. Cada carregamento deverá ser de aproximadamente **10 toneladas**.
- 3.6 O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados e devidamente limpos e secos, não contendo resíduos ou quaisquer evidências de substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar, ao produto, alterações nas suas características físicas e químicas. O veículo deve estar adequadamente equipado para este fim e atender todas as normas de segurança no manuseio e transporte. **Em cada entrega a CONTRATADA deverá fornecer o ticket de pesagem da carga fornecida**.
- 3.7 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do produto:
- 3.7.1 O produto será recebido, provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie,



correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

- 3.7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 3.7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em, **no máximo, 01 (um) dia útil**, contado da notificação por escrito, sendo que, no produto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.7.1;
- 3.7.5 O uso pelo **DAE** do produto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido produto;
- 3.7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 3.7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha a causar ao **DAE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 3.8 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.9 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.10 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste **Contrato**, correndo as expensas, sem quaisquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 3.11 A fiscalização do produto pelo **DAE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente referente às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.



- 3.13 A fiscalização do **DAE** poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **DAE**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 3.13.1 De qualquer forma, o prosseguimento dos trabalhos determinado pela fiscalização do **DAE**, não isenta a **CONTRATADA** do estabelecido nos itens 3.10 e 3.11 deste **Contrato**.
- 3.14 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 3.15 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.16 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE** e, ainda, **na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do produto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o produto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do produto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão de Produção e Reservação**, através do **Serviço de Águas Superficiais e Tratamento**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Camilla Zanatta Gonçalves**, matrícula **102.655**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Karina Gonçalves Vieira**, matrícula **103.310**;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 56 – 3.3.90.30.11 – 17.512.0026, Nota de Empenho Ordinário n.º 647, de 13 de abril de 2020, no valor de R\$842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).
- 6.3 Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Eletrônico nº 005/2020 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Resolução nº 30 - **DAE** de 24/06/2005, Resolução nº 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.8 É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.



- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Eliseu Areco Neto

OCC Química Ltda.
Otávio Carlos Campagnolli

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

RG n.º

RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: OCC Química Ltda.

Contrato n.º: 027/2020

Objeto: Aquisição de hipoclorito de sódio.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 13 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Otávio Carlos Campagnolli** – Cargo: Sócio Diretor

E-mail institucional: licitacao@occquimica.com.br

E-mail pessoal: occquimica@terra.com.br

Assinatura: _____